

Águas Subterrâneas: Acordo sobre o Aquífero Guarani

Com a edição do Decreto Federal n.º 11.893, de 23.01.2024, foi promulgado o Acordo sobre o Aquífero Guarani, firmado em San Juan, em 02.08.2010, entre Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai (cada um referido como “Parte” ou, em conjunto, as “Partes”). Na esfera internacional, o Acordo já estava em vigor desde 26.11.2020, mas foi por meio da sua promulgação que se lhe conferiu força executória no âmbito nacional brasileiro.

O Aquífero Guarani é considerado um dos maiores reservatórios naturais de água subterrânea do mundo e consiste de um **sistema bastante heterogêneo de aquíferos** (o Sistema Aquífero Guarani, ou “SAG”), em boa parte confinados por rochas basálticas e sedimentos de baixa permeabilidade. O SAG ocupa uma área total de aproximadamente 1.195.200 km², com um volume estimado em 46.000 km³ de água. Em território brasileiro encontram-se quase 2/3 (71%) de todo o Aquífero Guarani, que se estende por três regiões (Centro-Oeste, Sudeste e Sul), alcançando oito estados: Mato Grosso do Sul (213.200 km²), Rio Grande do Sul (157.600 km²), São Paulo (155.800 km²), Paraná (131.300 km²), Goiás (55.000 km²), Minas Gerais (51.300 km²), Santa Catarina (49.200 km²) e Mato Grosso (26.400 km²). Na Argentina, compreende uma área de aproximadamente 225.300 km² (19% da área total), no Paraguai, 71.700 km² (6%), e no Uruguai, 58.400 km² (4%).

As águas armazenadas no SAG apresentam excelente qualidade natural e têm sido utilizadas não apenas para consumo doméstico (principal uso), mas também, de modo crescente, para fins industriais e agrícolas. No entanto, tal como ocorre com as demais águas subterrâneas em geral, particularmente as que se encontram confinadas, são extremamente vulneráveis à poluição – notadamente associada ao lançamento de efluentes domésticos e industriais sem tratamento adequado e à contaminação por agroquímicos em áreas de afloramento superficial – e à superexploração (quando a captação é maior do que a capacidade de recarga natural). Outro problema que ameaça os aquíferos em geral, incluindo o SAG, consiste da ocupação inadequada de áreas de recarga, com a destruição da vegetação protetora dos solos e sua impermeabilização.

O Acordo qualifica o SAG como um **recurso hídrico transfronteiriço** sob a titularidade dos quatro países em que está localizado, cada qual exercendo o



domínio territorial soberano sobre suas respectivas porções. Segundo o Acordo, as Partes promoverão a conservação e a proteção ambiental do SAG, de maneira a assegurar o **uso múltiplo, racional, sustentável e equitativo** de seus recursos hídricos. Como consequência disso, quando as Partes realizarem **atividades ou obras de aproveitamento e**

exploração de água do SAG em seus respectivos territórios, “adotarão todas as medidas necessárias para evitar que se causem prejuízos sensíveis às outras Partes ou ao meio ambiente”.

O Acordo estabelece também que sempre que uma Parte se propuser a executar ou autorizar em seu território uma atividade ou obra que contemple o aproveitamento de recursos hídricos do SAG e que possa ter **efeitos no SAG além de suas fronteiras**, essa Parte deverá informá-lo às outras. Essa informação deverá estar acompanhada de dados técnicos incluindo os resultados de uma **avaliação dos respectivos impactos ambientais**. Quando outra Parte indicar que tal atividade ou obra poderá causar-lhe prejuízo sensível, a atividade ou obra em questão não deverá ser executada ou ter sua execução autorizada enquanto durarem as consultas e negociações entre as Partes envolvidas para se buscar uma solução equitativa, o que deverá ser concluído no prazo máximo de seis meses.

Com o objetivo de coordenar a cooperação entre as Partes para cumprimento do Acordo sobre o Aquífero Guarani, foi constituída uma Comissão integrada pelas quatro Partes do Acordo, no âmbito do Tratado da Bacia do Prata (1969).

No Brasil, um dos grandes desafios para uma gestão integrada do SAG reside no fato de que a gestão pública das águas subterrâneas – incluindo a outorga de **autorizações de uso de recursos hídricos** envolvendo a **captação de água subterrânea** – se dá na esfera de competência estadual, em conformidade com as disposições da Constituição Federal. ■

Esta publicação destina-se aos clientes deste escritório, não constitui aconselhamento jurídico e tem por objetivo informar sobre as principais alterações na legislação brasileira e notícias relevantes no campo ambiental. Para esclarecimentos adicionais, os advogados encontram-se à sua disposição.

Contato:

Fernando Tabet
fernando@tabet.com.br

Elaine Böhme Pellacani
elaine@tabet.com.br

São Paulo

Al. Campinas, 728, 6º andar, Cj. 64, Jardim Paulista
01404-001 - São Paulo - SP - Brasil
T.: +55 (11) 2985 1070

Rio de Janeiro

Av. Pasteur, 110, 7º andar, Botafogo
22290-240 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
T.: + (21) 3983 3600